



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.197, DE 11 DE MAIO DE 2023

Autoriza a dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município de Arapongas para pagamento de imóvel a ser desapropriado e destinado ao Novo Cemitério Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de dação em pagamento, por meio de procedimento de desapropriação, os seguintes Lotes de Terras:

I- Sob nº. 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1-2, com área de 70.474,55 metros quadrados, constante da matrícula nº. 23.435 do 1º Serviço Registral de Imóveis, situado na Gleba Bandeirantes, nesta cidade e comarca, avaliado em R\$ 2.635.495,13 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos);

II- Sob nº. 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1-1, com área de 65.232,49 metros quadrados, constante da matrícula nº. 23.434 do 1º Serviço Registral de Imóveis, situado na Gleba Bandeirantes, nesta cidade e comarca, avaliado em R\$ 2.439.695,13 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos);

III- Sob nº. 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 80.308,00 metros quadrados, constante da matrícula nº. 23.433 do 1º Serviço Registral de Imóveis, situado na Gleba Bandeirantes, nesta cidade e comarca, avaliado em R\$ 3.003.519,20 (três milhões, três mil e quinhentos e dezenove reais e vinte centavos);

Parágrafo único. A somatória do valor de avaliação dos imóveis descritos neste artigo perfaz R\$ 8.078.962,50 (oito milhões, setenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme avaliação oficial realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Poder Executivo Municipal, servindo este valor como base para a dação de que trata esta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a dar em pagamento, por meio de processo de desapropriação, os lotes descritos nos incisos I a III, do art. 1º, desta lei, para a aquisição da área de 51.578,67 metros quadrados, destacada do lote de terras nº. 2/3-F/2/3-G/23-C-1, de propriedade da pessoa jurídica de direito privado PFMIG – Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº. 13.831.317/0001-11, a ser destinada ao novo cemitério municipal, com os seguintes limites e confrontações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Principiando num ponto localizado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-218 com o lote nº 2/3-B; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-B, com o rumo de SW54º30'13"NE na distância de 197,84 metros e com o rumo de SE29º41'16"NW na distância de 93,60 metros; deste segue confrontando com parte do lote nº 2/3-E, com o rumo de SW56º21'40"NE na distância de 200,44 metros; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-F/2/3-G/23-C-1/B, com o rumo de NW29º29'46"SE na distância de 68,91 metros e com o rumo de SW73º56'27"NE na distância de 7,50 metros; deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo de NW18º29'49"SE na distância de 161,58 metros; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-F/2/3-G/23-C-1/A, com o rumo de NE62º44'14"SW na distância de 176,98 metros; deste segue confrontando com parte do lote nº 2/3-D, com o rumo de SE29º41'16"NW na distância de 4,11 metros; confrontando ainda na mesma confrontação, segue no rumo de NE51º02'33"SW na distância de 40,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 2/3-C-Rem., com o rumo de SE34º55'29"NW na distância de 87,11 metros e com o rumo de NE54º30'40"SW na distância de 147,87 metros até outro ponto localizado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia PR-218; finalmente segue confrontando com a referida Faixa no sentido Arapongas-Sabáudia, com o rumo de SE34º54'11"NW na distância de 25,00 metros".

Art. 3º. Além do imóvel, toda a infraestrutura, jazigos, direitos e deveres sobre os jazigos, licenças ambientais, construções, benfeitorias, bens móveis, bem como todo e qualquer bem que estiver sobre a área descrita no artigo anterior, serão objeto da desapropriação e dação em pagamento mencionadas, passando-se a ser propriedade integral do Município de Arapongas, cujo valor de avaliação obtida por meio de laudo pericial específico foi de R\$ 15.866.612,19 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e dezanove centavos).

Art. 4º. A dação em pagamento deverá quitar a integralidade da indenização pela desapropriação, devendo, no momento oportuno, a pessoa jurídica PFMIG – Participações Ltda. renunciar expressamente, em favor do Município de Arapongas, à diferença de valores que faria jus diante da desigualdade da avaliação dos imóveis objeto da troca, para fins de desapropriação amigável.

Art. 5º. Sobre a área remanescente destacada do lote descrito no artigo 2º é expressamente vedada a implantação de atividades de cemitério, incluída a venda de jazigos.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo a assumir e cumprir, mediante cessão/sub-rogação, os contratos celebrados entre a empresa PFMIG – Participações Ltda. e os adquirentes de direitos sobre terrenos e jazigos no cemitério privado que será objeto da desapropriação, devendo ser mantido o conceito de cemitério parque.



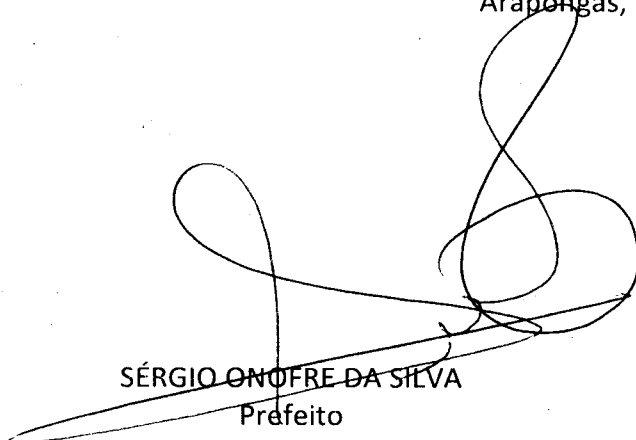
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 7º. Fica também autorizado ao Poder Executivo ajustar com a desapropriada os detalhes para a transição da administração do cemitério, podendo também terceirizar à iniciativa privada a administração, gestão e serviços do cemitério municipal objeto do imóvel a ser desapropriado, no todo ou em parte, por meio de procedimento licitatório próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 2023.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 12 / 05 / 2023


Servidora